

AVISO DE DISPENSA nº 09/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Santo Estêvão – Bahia em conformidade com Art. 75, inciso II e parágrafo terceiro da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar, aquisição de certificados digitais destinados a atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais do município de Santo Estêvão/Ba. Eventuais interessados deverão apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 12/02/2026 às 23:59h

A proposta de Preços e documentos solicitados deverão ser entregues pelo E-mail: licitacaosantoestevaoprefeitura@outlook.com até a data limite.

Constituem anexo do presente aviso, o Edital de chamamento público, o Termo de Referência e a Proposta para cotação de preços.

Todos os anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município <https://transparencia.santoestevao.ba.gov.br/>, <https://pncp.gov.br/> e ou através do E-mail: licitacaosantoestevaoprefeitura@outlook.com

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito Praça Sete de Setembro, 548, Centro, Santo Estêvão/Ba no horário das 08h:00 às 12h:00 de e das 14h:00 às 17h:00, de segunda a sexta feira.

Santo Estêvão, 09 de fevereiro de 2026

Renata Ramos Hayne
Secretária de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N. 09/26

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/21.

EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO

AVISO IMPORTANTE:

SALIENTAMOS QUE, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DO DISPOSTO NO ARTIGO 75, § 3º, A ADMINISTRAÇÃO DEVE DIVULGAR AMPLAMENTE A SUA INTENÇÃO DE PROMOVER A CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO. TAL DIVULGAÇÃO SE DESTINA, INCLUSIVE, AO FIM DE OBTER PROPOSTAS DOS AGENTES ECONÔMICOS PRIVADOS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO. A ESCOLHA DO PARTICULAR A SER CONTRATADO NÃO NECESSITA CUMPRIR AS FORMALIDADES DE UM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, POSTO QUE NÃO É.

POR ÓBVIO, O EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES NADA TEM RELAÇÃO COM UM EDITAL DE LICITAÇÃO, VEZ QUE NÃO PRECISA AS FORMALIDADES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO. NÃO SE TRATA DE UMA CONCORRÊNCIA ENTRE INTERESSADOS, MAS APENAS DE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SELEÇÃO DE INTERESSADOS EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO- BAHIA Inscrito no CNPJ Nº 14.042.667/0001-61 com sede à Praça sete de setembro, **nº 548, Centro, CEP: 44190-000** por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO:

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 34/2024 para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS**

NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO/BA.

LOCAL, PRAZO E DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO;

A presente convocação ficará aberta para propositura de proposta pelos interessados por um período de 03 (três) dias úteis.

As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão, serem encaminhados por e-mail: licitacaosantoestevaoprefeitura@outlook.com até o dia e horário constante neste.

O recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta pelo Setor de Licitações se dará via e-mail: licitacaosantoestevaoprefeitura@outlook.com até o dia 12 de fevereiro de 2026 às 23:59.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

As propostas de preços deverão seguir os moldes apresentados no presente edital.

SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

O município selecionará a proposta mais vantajosa para administração pública e divulgará o resultado no sítio oficial do município.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – PLANILHA PARA PROPOSTAS DE PREÇOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ESTÊVÃO/BA.

1.2. Os bens/serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A presente contratação não consta, até o momento, do Plano Anual de Contratações, em razão de sua superveniência e da necessidade imediata identificada pela Administração. Ressalta-se que tal demanda decorre de fatos posteriores à elaboração do planejamento anual, não sendo possível sua previsão originária. Todavia, após a autorização da autoridade competente, serão adotadas as providências necessárias para sua formal inclusão no Plano de Contratações Anual, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da legalidade, bem como às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021, especificamente seus artigos 72, incisos I a VIII, bem como 75, inciso II.

1.5. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

1.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório e foi pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21;

1.7. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para aquisição de certificados digitais, com e sem token, para pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ), faz-se necessária para atender às demandas operacionais e legais do Município, garantindo a autenticidade, integridade, validade jurídica e segurança das informações e documentos eletrônicos.

Os certificados digitais são indispensáveis para a realização de atos administrativos em sistemas oficiais, como envio de informações fiscais, previdenciárias, contábeis e contratuais, bem como para a assinatura digital de documentos, acesso a portais governamentais e cumprimento de obrigações legais junto aos órgãos de controle e demais entes federativos.

A disponibilidade de certificados com e sem token assegura flexibilidade operacional, atendendo às diferentes necessidades dos setores municipais, usuários e níveis de segurança exigidos, contribuindo para a eficiência, celeridade e regularidade dos serviços públicos prestados.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi elaborada a partir da análise das reais necessidades administrativas do Município de Santo Estêvão/BA.

Assim, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, visando atender de forma eficiente e segura às demandas do município, apresenta-se, a seguir, a tabela contendo as estimativas de quantitativos para a presente contratação.

Assim chega-se à tabela do Orçamento Básico Estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 – COM TOKEN – 3 ANOS	UND	10		
02	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 – COM TOKEN – 3 ANOS	UND	10		
03	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 – 1 ANO	UND	10		
04	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 – 1 ANO	UND	10		

Os quantitativos apresentados possuem caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação nem obrigatoriedade de fornecimento mínimo, ficando as aquisições condicionadas exclusivamente à necessidade administrativa.

3.2. Para a presente solução, opta-se por não adotar o parcelamento do objeto, tendo em vista que tal medida poderia acarretar na celebração de diversos contratos, o que ampliaria de forma significativa a carga administrativa, demandando maior esforço de recursos humanos e elevando a complexidade do controle e da fiscalização. Essa fragmentação poderia comprometer tanto a economia de escala quanto a celeridade processual, além de dificultar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A separação do objeto também traz o risco de descompasso na execução das prestações, uma vez que diferentes fornecedores poderiam apresentar ritmos ou padrões de atendimento distintos, gerando desarmonias que poderiam comprometer o fluxo de trabalho e, conseqüentemente, o cumprimento do cronograma administrativo.

Ainda que a legislação permita a adoção do parcelamento, neste caso específico, constata-se que tal opção representaria alto risco para a eficiência da operação e para a eficácia dos resultados esperados. Ao concentrar a execução em um único fornecedor, torna-se possível dimensionar de forma mais precisa as necessidades do contrato, reduzir perdas, assegurar a padronização do serviço e ampliar a eficiência no uso dos recursos públicos.

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável. No presente caso, a fragmentação do objeto comprometeria a padronização, a eficiência operacional e a economia de escala, além de aumentar os custos administrativos e os riscos de descontinuidade do fornecimento, razão pela qual opta-se pela contratação em lote único.

3.3. O custo estimado total da contratação é **SIGILOSO**

4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Requisitos Legais e Normativos

4.1.1. Os certificados digitais deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora conforme regulamentação vigente sobre o objeto.

4.1.2. A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, habilitada e autorizada para realizar os serviços.

4.2. Requisitos Técnicos dos Certificados

4.2.1. Os certificados digitais deverão contemplar, no mínimo:

- Certificados do tipo A1 e A3, conforme necessidade da Administração;
- Certificados para Pessoa Física (CPF) e Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2. Os certificados deverão:

- Permitir assinatura digital com validade jurídica;
- Garantir autenticidade, integridade, confidencialidade e não repúdio;
- Ser compatíveis com os principais sistemas governamentais.

4.2.3. Os certificados do tipo A3 deverão ser fornecidos:

- Com token criptográfico;
- Com garantia de funcionamento e compatibilidade com os sistemas operacionais utilizados pela Administração.

4.3. Requisitos de Segurança da Informação

4.3.1. Os certificados deverão atender aos padrões de criptografia e segurança exigidos pela ICP-Brasil, assegurando proteção contra uso indevido, falsificação ou acesso não autorizado.

4.3.2. A contratada deverá adotar procedimentos de validação de identidade, conforme normas da ICP-Brasil, garantindo a integridade do processo de emissão.

4.3.3. A contratada deverá assegurar a confidencialidade dos dados pessoais e institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

4.4. Requisitos Operacionais e de Atendimento

4.4.1. A contratada deverá disponibilizar:

- Atendimento presencial ou remoto para validação e emissão dos certificados;
- Suporte técnico durante a instalação, ativação e uso dos certificados.

4.4.2. Os prazos de emissão deverão ser:

- Compatíveis com a urgência administrativa, não podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- Prazo de suporte para evento normal de até 24 horas
- Prazo de suporte para urgência será o mais breve possível.

4.4.3. A contratada deverá fornecer:

- Manuais de instalação e uso;
- Orientações claras sobre renovação, revogação e substituição dos certificados.

4.5. Requisitos de Garantia, Suporte e Responsabilidade

4.5.1. A contratada deverá garantir:

- Funcionamento pleno dos certificados durante todo o período de validade;
- Substituição, sem ônus, em caso de defeito, falha técnica ou erro de emissão.

4.5.2. Deverá ser assegurado:

- Suporte técnico durante a vigência dos certificados;
- Atendimento para resolução de incidentes de segurança ou falhas operacionais.

4.6. Requisitos de Prazo e Vigência

4.6.1. Os certificados deverão possuir validade conforme a norma vigente da ICP-Brasil, usualmente:

- **A1:** até 12 meses;
- **A3:** até 36 meses, conforme escolha da Administração.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade e Economicidade

4.7.1. Sempre que possível, deverão ser priorizadas:

- Soluções digitais que reduzam o uso de papel;
- Procedimentos remotos, diminuindo deslocamentos e custos operacionais.
- Sempre que possível, a execução do procedimento observará critérios de sustentabilidade, devendo o token, ao final de sua vida útil, ser descartado de forma ambientalmente adequada, pela Administração ou pela contratada, conforme solicitação e em conformidade com a legislação vigente.

4.8. A contratação será de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.

4.9. A execução/entrega ocorrerá em até 5 dias úteis a contar da emissão da ordem de fornecimento/serviço. Podendo ser prorrogado conforme necessidade justificada pela empresa e aceita pela Administração.

4.10. O contratado deverá comprometer-se a cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias relacionadas à execução do objeto, responsabilizando-se por eventuais irregularidades decorrentes de sua atuação, de modo a resguardar a Administração Pública de quaisquer ônus ou responsabilizações indevidas.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento, emissão, validação, renovação e suporte técnico de certificados digitais para pessoas físicas (CPF) e jurídicas (CNPJ), com e sem token, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais e institucionais do Município de Santo Estêvão/BA.

A solução abrange, de forma integrada:

- O fornecimento de certificados digitais do tipo A1 e/ou A3, conforme a necessidade da Administração;
- A realização dos procedimentos de validação de identidade, presencial ou remotamente;

- A entrega de dispositivos criptográficos (tokens);
- A instalação, ativação, configuração e suporte técnico aos usuários;
- A orientação quanto à utilização, renovação, revogação e substituição dos certificados.

A contratação visa assegurar que todos os atos administrativos praticados em meio eletrônico possuam validade jurídica, autenticidade, integridade, confidencialidade e não repúdio, possibilitando o cumprimento das obrigações legais junto a órgãos federais, estaduais e de controle, bem como a assinatura digital de documentos, o acesso a sistemas oficiais e a tramitação eletrônica de processos.

A solução foi concebida de modo a ser flexível, escalável e contínua, permitindo emissões sob demanda, conforme o surgimento de novas necessidades administrativas, e garantindo a continuidade dos serviços públicos, a modernização da gestão municipal e a eficiência dos processos internos.

Por fim, a solução global atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança da informação, transparência e governança, previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para o atendimento integral da necessidade institucional identificada.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Prévia dotação orçamentária:

Poder: 2 - Poder Executivo

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVAO

Secretaria: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

Unidade: 0201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD

ATIVIDADE: 04.122.0002.2.005 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO – SECAD

3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. ANÁLISE SIMPLIFICADA DOS RISCOS ENVOLVIDOS

A presente contratação envolve riscos inerentes a execução contratual, os quais foram identificados e avaliados de forma simplificada, em consonância com o princípio da gestão de riscos previsto na Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

1. Risco de falhas na execução contratual, tais como atrasos na emissão dos certificados, indisponibilidade de sistemas, falhas técnicas ou suporte inadequado, que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas.

Mitigação: Estabelecimento claro e objetivo das obrigações da contratada conforme exposto no T.R e contrato; acompanhamento e fiscalização contínuos pela Administração; definição de prazos e níveis de serviço; e aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento, quando cabível.

2. Risco à segurança da informação e uso indevido dos certificados digitais, com potencial comprometimento da autenticidade, integridade e validade dos atos administrativos, bem como violação de dados pessoais.

Mitigação: Exigência de que os certificados sejam emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil; observância estrita às normas de segurança da informação; cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD); e adoção de boas práticas de governança, controle de acesso e gestão de credenciais.

Dessa forma, os riscos identificados são considerados controláveis e compatíveis com a natureza do objeto, estando adequadamente mitigados por meio das medidas preventivas e corretivas previstas, assegurando a regularidade, a segurança e a eficiência da contratação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogada conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedades Civis: respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- h) Sociedades por Ações: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- j) Documentos de identificação do(s) sócio(s).

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

k) Certidão CEIS e CNEP.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado, poderá ser solicitado a apresentação do atestado com firma reconhecida, em sede de diligência.

9.6. Participação de Consórcios

9.7.1. Tratando-se de fornecimento comum com baixa complexidade, julga-se não haver necessidade de participação de licitante na forma de consórcio.

9.7. Da subcontratação

9.7.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

9.7.2. Da Alteração Subjetiva;

9.8.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.8. Da garantia da proposta.

Não haverá exigência garantia de proposta.

9.9. Da garantia do contrato

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.10. A contratada deverá estar devidamente legalizada para execução do objeto, conforme legislações aplicáveis sobre o tema.

10 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A escolha do fornecedor observará o disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, mediante seleção da proposta mais vantajosa, apresentada por empresa do ramo compatível com o objeto, que atenda aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

10.1.1. A contratação, via **Dispensa**, é a opção da **modalidade licitatória** escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, celeridade e obtenção da proposta mais

vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

10.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

10.3. Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será promovida a divulgação em sítio eletrônico oficial para a obtenção de propostas adicionais, com o objetivo de ampliar a transparência, a competitividade e a legitimidade do procedimento de contratação.

10.4. Todos os orçamentos que compõem o processo, bem como eventuais propostas adicionais, serão devidamente analisados, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios legais, técnicos e econômicos aplicáveis.

10.4.1. O valor base estimado não constitui limite absoluto para a apresentação de propostas, servindo apenas como parâmetro referencial da Administração para fins de planejamento, análise de vantajosidade e aferição da compatibilidade de preços com o mercado.

Ressalte-se que, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, o próprio ordenamento jurídico impõe limite objetivo de valor à contratação, conforme previsto na legislação vigente. Nesse sentido, de acordo com o **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, o limite aplicável ao presente exercício é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor dentro do qual deve se enquadrar a presente contratação, preservando-se, assim, a legalidade, a economicidade e a segurança jurídica do procedimento.

10.5. Da amostra, visita técnica e da divulgação do orçamento da Administração.

- a. Não haverá pedido de amostra.
- b. A visita técnica não interessa ao tipo do objeto da contratação.
- c. O orçamento básico será mantido sob sigilo, nos termos da legislação aplicável, a fim de evitar a ancoragem dos licitantes ao valor estimado da contratação, promovendo maior competitividade, isenção e credibilidade às propostas apresentadas.

11 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021 art. 117, caput).

11.6.1. O(s) fiscal(is) serão designado(s), através de portaria/decreto, para acompanhamento de execução dos serviços ao qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, aos quais de tudo darão ciência à CONTRATADA.

ROTINA DE FISCALIZAÇÃO

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.13. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

11.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.17. Na fiscalização será averiguado o cumprimento de obrigações trabalhistas e sociais, conforme legislação vigente.

11.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.19. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.20. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.21. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.22. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.23. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11.24. O(s) fiscal(is) não possuem permissão e/ou competência para aplicar quaisquer espécies de penalidades aos trabalhadores da contratada, devendo as eventuais reclamações/observações serem conduzidas diretamente ao preposto da empresa.

Gestor do contrato

11.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

13.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

13.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

13.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.1. executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

14.1.4. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do objeto, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

14.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

14.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

14.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

14.2. O objeto será executado pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

14.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

15.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

15.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, na forma do contrato.

16 – DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice anual, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021. Será utilizado o índice IPCA.

a) A data-base vinculada para o reajuste será aquela do orçamento estimado, podendo ainda, ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou INCC (Se Obras), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.11. O reequilíbrio e repactuação será a pedido. Preferencialmente a solicitação deverá ser realizada antes da próxima prorrogação.

16.12. O reajuste só pode ser realizado após 12 (doze) meses da data base, que é a data limite para apresentação da proposta ou do orçamento.

16.13. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

16.14. O prazo para resposta sobre os pedidos será de até 20 (vinte) dias úteis.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “VII” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “VIII”, “IX”, “X” e “XII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “VII”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
 - (1) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

17.15. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Santo Estêvão reserva-se no direito de impugnar a prestação do serviço, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estêvão como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

KENY CINTRA MASCARENHAS
AGENTE DE PLANEJAMENTO

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Santo Estêvão – BA, 04 de fevereiro de 2026.

RENATA RAMOS HAYNE
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Santo Estêvão – BA, ____ de _____ de 2026.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias		

OBJETO: aquisição de certificados digitais destinados a atender às necessidades administrativas, operacionais e institucionais do município de Santo Estêvão/BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 – COM TOKEN – 3 ANOS	UND	10		
02	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A3 – COM TOKEN – 3 ANOS	UND	10		
03	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A1 – 1 ANO	UND	10		
04	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1 – 1 ANO	UND	10		
TOTAL					

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Local e data.

Assinatura do Responsável